PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI MUNICIPAL N°. 17.270, DE 03 DE JANEIRO DE 2008.

Cria o emprego público de agente de combate às endemias, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Marabá, estado do Pará, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.° Fica criado o emprego público de agente de combate às endemias, disciplinando no âmbito do Município, as atividades da categoria, de acordo com a Emenda Constitucional n° 51, de 4 de fevereiro de 2006 e a Lei Federal n.° 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 2.° O emprego público criado nesta lei será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.° 5.452 de 1° de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata, conforme determina o disposto no § 4.° do art. 198 da Constituição.

Art. 3.° Ficam criados no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, 150 (cento e cinqüenta) empregos públicos de agente de combate às endemias, sob o código NM, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento básico equivalente ao salário mínimo vigente.

Art. 4.° O agente de combate às endemias tem como atribuição o exercício de atividade de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde desenvolvida em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5.° O agente de combate às endemias, deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e
II - haver concluído o ensino médio.

Parágrafo único. Não se aplica à exigência a que se refere o inciso II, aos que, na data de publicação da lei federal n.° 11.350, de 5 de outubro de 2006, estavam exercendo atividades próprias de agente de endemias.

Art. 6.° O provimento dos cargos criados por esta lei será precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§1.° Caberá a uma comissão específica, criada por ato do Prefeito Municipal, que indicará o seu presidente, certificar a existência ou não de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2.° da Emenda Constitucional n.° 51, de 14 de fevereiro de 2006, pelo parágrafo único do artigo 9.° da Lei Federal n.° 11.350, considerando-se como tal àquele que tenha

PREFEITURA MARABÁ
O TRABALHO CONTINUA

sido realizado com observância dos princípios referidos no caput.

§2.° A comissão que trata o § 1.° será composta por cinco membros da seguinte forma:

I - um representante da Procuradoria-Geral do Município;
II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
III - um representante da Secretaria Municipal de Administração;
IV - um membro do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde Pública do Estado do Pará (SINTESP-PA) - Núcleo de Marabá;
V - um representante do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7.° A Administração Pública Municipal poderá rescindir unilateralmente o contrato de agente de combate à endemias na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, apurada em procedimento na qual se assegure um recurso hierárquico, dotado de efeito suspensivo, no qual, o seu prazo total de tramitação, recurso e decisão final, não poderá ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias;
II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos temos da lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal;
IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se estabelece o inciso I deste artigo.

Art. 8.° As despesas decorrentes da execução desta, correrão por conta das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento do Município.

Art. 9.° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 03 de janeiro de 2008.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal